



VALORIZANDO A SAÚDE BUCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Palmácia  
RECEBIDO EM 27/02/2019  
SEC. Raul Siqueira Calisto

Processo Licitatório - Pregão Presencial n° 004/2019

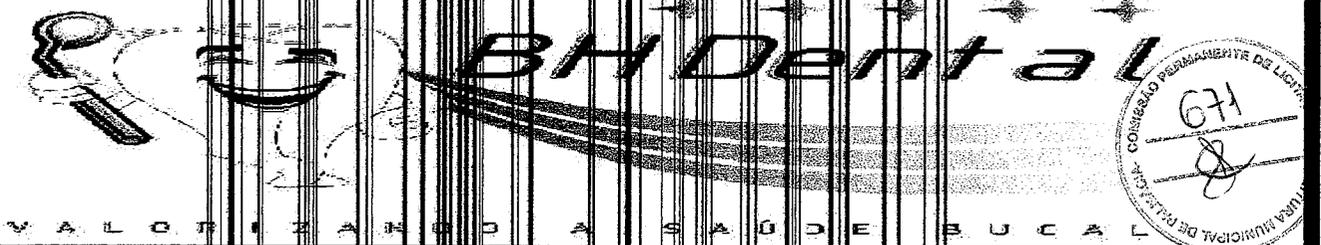


**BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.312.896/0001-26, situada à Avenida dos Bandeirantes, n° 710 / Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.315-382, vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, com a **desclassificação de sua proposta no certame licitatório, relativamente ao Item 03**, apresentar, a tempo e modo hábeis, RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme as determinações da Lei n° 8.666/93, dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**- Do Feito.**

A Recorrente - **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI** - apresentou, tempestivamente, toda a documentação pertinente, e proposta para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme o Edital de Licitação, da modalidade Pregão Presencial n° 004/2019.

Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes, a proposta da Recorrente foi desclassificada, relativamente ao Item 03 (Compressor Odontológico), do Lote 02, porque as especificações do equipamento ofertado, da marca DENTEMED, não atenderiam as exigências técnicas contidas no Edital de Licitação.



Ocorre que, como se verifica, relativamente ao Item 03, do Lote 02, BHDENTAL COMERCIAL EIRELI não só cotou Compressor Odontológico com características que atendiam ao Edital de Licitação, mas que também consiste em produto de qualidade superior àquela exigida pelo Instrumento Convocatório.

Enquanto o Edital solicitava Compressor Odontológico, com capacidade de reservatório de 39L, potência 1,5 HP, consumo: 7 Pés, isento de óleo, a Recorrente cotou e ofertou Compressor Odontológico com capacidade de reservatório de 40/50L, potência 2,0 HP, consumo: 7 Pés, isento de óleo.

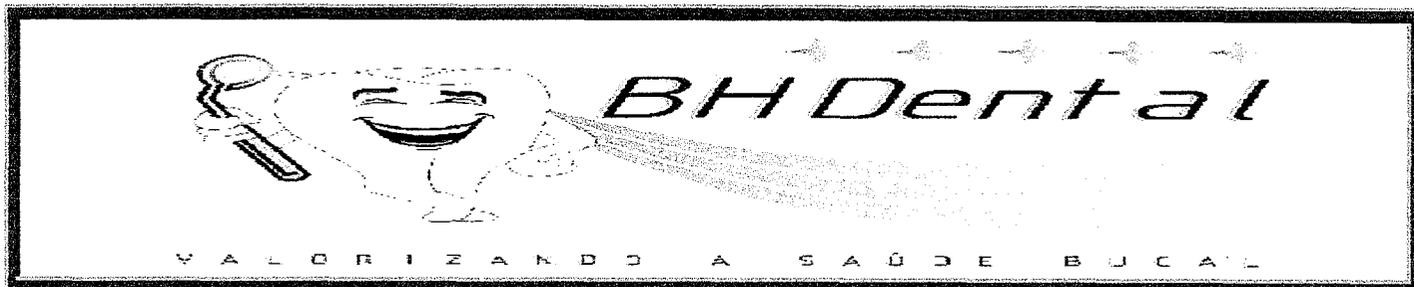
Ora, a potência superior do Compressor Odontológico cotado pela BHDENTAL COMERCIAL EIRELI enseja maior durabilidade da unidade, sendo certo que o equipamento ofertado, além de muito silencioso (65 DB de nível de ruído), ainda conta com reservatório de ar com pintura interna antioxidante, protetor térmico contra superaquecimento, pressostato com chave geral liga/desliga, amortecedores anti-vibração, filtros na entrada e saída de ar, válvula de segurança para alívio do excesso de pressão, dreno na parte inferior do reservatório, possuindo 01 ANO DE GARANTIA.

Assim, observa-se que não há qualquer razão fática, nem tampouco legal, para a desclassificação da proposta comercial da Recorrente no tocante ao Item 03, do Lote 02, na medida em que o equipamento ofertado é de qualidade superior ao suscitado no Edital!

A Lei 8.666/93 em seu artigo 3º enfatiza os princípios legais que regem os processos licitatórios, em que a Administração Pública deve se ater para a devida condução do processo, senão vejamos:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Grifos nossos.

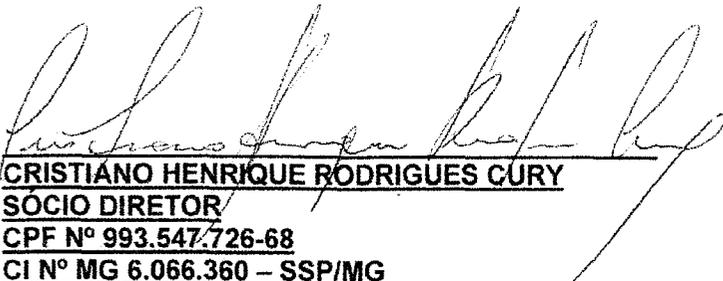
Por tais razões, o procedimento licitatório deverá voltar à ordem e legalidade, para que, prevalecendo a proposta comercial da Recorrente, ela seja



declarada classificada quanto ao Item 03, do Lote 02, do Edital, Compressor Odontológico, repetindo-se a fase de lances com a sua participação, para todos os efeitos legais; é o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA E LEGALIDADE!!!!

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.



  
**CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY**  
**SÓCIO DIRETOR**  
**CPF Nº 993.547.726-68**  
**CI Nº MG 6.066.360 – SSP/MG**

C/CÓPIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ  
RUA SENA MADUREIRA, 1047 -  
FORTALEZA/CE  
CEP: 60055-080

C/CÓPIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RUA ASSUNÇÃO, 1100 - JOSÉ BONIFÁCIO  
FORTALEZA / CE  
CEP: 60050-011